

**GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES**

**COMPCD - 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

AUTORIA: Vereador Marco Castilho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Manaus a Corrida Maria de Fátima, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 039/2025, proposto pelo Vereador Marco Castilho, visa instituir a Corrida Maria de Fátima no Calendário Oficial de Manaus, em homenagem ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, buscando promover inclusão e acessibilidade. Antes de chegar à 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPCD), a propositura foi analisada por diversas instâncias legislativas, gerando pareceres que balizam a discussão atual sobre sua viabilidade e legalidade.

A Procuradoria Legislativa emitiu um parecer desfavorável, alegando inconstitucionalidade formal por invasão de competência do Poder Executivo, citando a "Reserva de Administração" e a necessidade de harmonia entre os Poderes. Em contrapartida, em 05 de junho de 2025, a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) proferiu um Parecer Favorável, defendendo que a criação de eventos está dentro da competência legislativa municipal e em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não configurando invasão de competência. Adicionalmente, a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), emitiu Parecer Favorável, não encontrando impedimentos financeiros para o projeto.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2826  
www.cmm.am.gov.br

## **GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES**

Diante desse cenário, a 23ª COMPCD analisará a propositura sob os aspectos que lhe são competentes. O foco primordial será a importância da promoção dos direitos das pessoas com deficiência um eixo central de sua atuação.

Este é o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente fundamentação para a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025 se pauta estritamente nas disposições regimentais que regem as competências da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPCD). Em respeito ao processo legislativo já percorrido, esta Comissão abstém-se de revisitar questões constitucionais e financeiras, as quais já foram exaustivamente tratadas e devidamente deliberadas por outras comissões específicas, como a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), conforme descrito no relatório. Nosso foco é o mérito da proposição sob a ótica dos direitos e da promoção das pessoas com deficiência.

Conformidade com as Atribuições Regimentais da COMPCD: O Regimento Interno desta Casa confere à 23ª COMPCD a responsabilidade de analisar "todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência" (Art. 57-B, I), bem como o "acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência" (Art. 57-B, II).

O Projeto de Lei nº 039/2025, ao instituir a Corrida Maria de Fátima em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, enquadra-se integralmente nesse escopo. A propositura não apenas aborda diretamente a temática da pessoa com deficiência, mas também propõe uma ação concreta de promoção e defesa de seus direitos por meio do esporte e da inclusão social.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2826  
www.cmm.am.gov.br





## **GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES**

Promoção da Inclusão, Acessibilidade e Incentivo ao Esporte Adaptado: O cerne do Projeto de Lei reside na promoção de um evento que visa incentivar a prática de corridas e caminhadas, garantindo acessibilidade e condições adequadas de participação, além de promover a inclusão, assegurando medidas que possibilitem a plena participação de pessoas com deficiência, como categorias específicas, uso de tecnologias assistivas e apoio especializado (Art. 2º do PL 039/2025).

Ademais, os objetivos estão em perfeita sintonia com a competência desta Comissão de acompanhamento da implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Art. 57-B, XI). A criação de um evento que contemple explicitamente a acessibilidade e o apoio especializado é uma manifestação prática dos princípios da LBI, que busca assegurar o direito ao esporte e ao lazer para todos, sem distinção.

Nesse sentido, sob a ótica do mérito, o Projeto de Lei nº 039/2025 é inegavelmente pertinente e oportuno. Ele representa uma política pública proativa que visa não apenas a inclusão, mas também a celebração das capacidades e conquistas das pessoas com deficiência, alinhando-se diretamente com os objetivos e a razão de ser da 23ª COMPCD.

Em vista do exposto, e considerando a plena aderência do Projeto de Lei nº 039/2025 às atribuições e aos propósitos regimentais desta 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considero a proposição de grande valia e um importante avanço nas políticas de inclusão em nosso município.

### **III. VOTO DO RELATOR**

Diante de todo o exposto no relatório e na fundamentação deste parecer, e considerando a análise minuciosa realizada por esta 23ª Comissão de Defesa dos

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2826  
www.cmm.am.gov.br



**GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES**

Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPCD) sob a ótica de suas competências regimentais, verifico que o Projeto de Lei nº 039/2025 é não apenas relevante, mas plenamente alinhado aos princípios e objetivos que norteiam nossa atuação.

Por todo o exposto, como Relator da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 24 de novembro de 2025.

  
**Eurico Tavares - Vereador - PSD/AM**

**RELATOR da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
(COMPCD)**

